

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

277

Câmara Municipal
de Jacarei

Referente: PLE nº 017/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto do projeto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2022.

Emenda nº 02 – Autoria: Vereador Valmir do Meia Lua

PARECER Nº 336.1/2021/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Lei Orçamentária. Exercício 2022. Emenda nº 2. Impositiva. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

- 1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, pelo qual se busca estimar a receita e a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2022.
- 2. Esta Secretaria já se manifestou sobre o projeto e sobre a Emenda 01, e agora é chamada para se pronunciar sobre a Emenda 02.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A propositura ora em análise se trata da chamada emenda impositiva, que é o instrumento pelo qual os Vereadores podem apresentar alterações à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições.

Praça dos Três Poderes, 74 - Centro - Jacareí / SP - CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

278

Câmara Municipal
de Jacareí

2. Em nosso Município, tais emendas estão previstas no § 4º do artigo 135, da Lei Orgânica, que assim dispõe:

Artigo 135, § 4° - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 166 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

- Considerando que a Emenda ora em análise está adequada aos termos legais, e não onera nem modifica as condições já analisadas anteriormente, entendo que a proposta está apta a ser apreciada em Plenário.
- 2. Antes, porém, a propositura deverá ser avaliada palas mesmas comissões que se pronunciaram sobre o projeto original.
- 3. Reitera-se, outrossim, o parecer já exarado por esta Secretaria.
 - 4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
 - 5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacarei, 03 de dezembro de 2021

WAGNER TADEÙ BACCARÓ MARQUES SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO

OAB/SP Nº 164.303